



GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

EMENDA ADITIVA nº 01 /2025 À MENSAGEM Nº 89/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.432/2025, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CRIA NOVO DISPOSITIVO NA MENSAGEM Nº 89/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.432, QUE ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º.Cria novo dispositivo na Mensagem nº 89/2025, oriundo da mensagem nº 9.432, de 03 de novembro de 2025, que altera a Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro 2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. X - Fica o Poder Executivo estadual autorizado a firmar parcerias com empresas prestadoras de serviço de transporte por aplicativo, tendo por finalidade a disponibilização gratuita de vouchers para assegurar o acesso de mulheres vítimas de violência às delegacias especializadas e centros de referência e acolhimento.

§ 1º. Os vouchers disponibilizados não terão ônus para o estado nem para as vítimas, restringindo-se a iniciativas no âmbito das políticas de responsabilidade social das empresas, em parceria com o estado .

§ 2º. Caberá a Secretaria das Mulheres, em cooperação com a Secretaria de segurança pública do estado do Ceará, a regulamentação do serviço disposto no caput

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a legislação vigente, concedendo benefício, sem ônus para o Estado, a mulheres vítimas de violência doméstica, trazendo mais proteção às mesmas e para facilitação do registro das ocorrências de violência.

GUILHERME DE
FIGUEIREDO

SAMPAIO:37877968353

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE FIGUEIREDO
SAMPAIO:37877968353

Dados: 2025.11.04 11:57:08 -03'00'

GUILHERME SAMPAIO

Deputado Estadual - PT

Líder do Governo